



Portaria n.º 038, de 29 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de propiciar à criança maior segurança quando do uso de dispositivos de retenção nos veículos automotivos, em casos de colisão ou desaceleração repentina;

Considerando que, para isto, faz-se necessário estabelecer, através de um Regulamento de Avaliação da Conformidade, os requisitos mínimos de segurança para a fabricação, importação e ensaios de tais dispositivos de retenção;

Considerando ser indispensável regulamentar os segmentos de fabricação e importação de dispositivos de retenção para crianças, objetivando incorporar mais qualidade ao setor e mais segurança ao usuário do produto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço descrito abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para os dispositivos de retenção para crianças, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, ora aprovado.

Art. 3º Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivos de retenção para crianças terão um prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados no Regulamento, ora aprovado.

Parágrafo único - Os relatórios de ensaio dos dispositivos de retenção para crianças apresentados por fabricantes ou importadores, emitidos 6 (seis) meses antes da publicação da presente Portaria, terão sua aceitação condicionada a uma análise pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, quanto às características construtivas do produto.

Art. 4º Estabelecer que os dispositivos de retenção para crianças, com fabricação ou importação anteriores à publicação desta Portaria, poderão ser comercializados no mercado nacional até 30 de março de 2008.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para dispositivos de retenção para crianças, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 14400, visando o aumento da segurança no transporte das crianças nos veículos automotivos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 073:2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 14400:1999	Veículos Rodoviários – Dispositivos de Retenção para Crianças
ABNT NBR ISO 9001: 2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e Princípios gerais
ABNT NBR 5426:1985	Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributo

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.15, complementadas pelas definições contidas na norma ABNT NBR 14400, ABNT NBR ISO/IEC 17000 e na ABNT NBR ISO 9001.

3.1 Acessórios

Componentes agregados ao dispositivo de retenção para crianças, que não são contemplados pelo processo de certificação do mesmo.

3.2 Componentes Originais

Componentes do dispositivo de retenção para crianças fabricados originalmente, ou componentes que sejam recomendados pelo fabricante ou importador.

3.3 Dispositivo de Retenção para Crianças

Conjunto de elementos contendo uma combinação de tiras com fecho de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar e/ou uma proteção antichoque, que devem ser fixados ao veículo. Estes dispositivos são projetados para reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança. Exemplos de dispositivos de retenção para crianças: berço portátil (posiciona e retém a criança deitada) e cadeirinha de segurança (posiciona e retém a criança sentada).

3.4 Ensaio Inicial

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 14400.

3.5 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação,

tendo como finalidade evidenciar a manutenção da conformidade à norma ABNT NBR 14400.

3.6 Grupo de Massa

Classificação das faixas de massa da criança, para o uso no dispositivo de retenção para crianças.

3.7 Selo de Identificação da Conformidade

O Selo de identificação da conformidade apostado no produto de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com a norma ABNT NBR 14400 e assegurando a rastreabilidade do produto.

3.8 Autorização para o Uso da Identificação de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar o selo de identificação da conformidade no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

3.9 Lote de Fabricação

Conjunto de dispositivos de retenção para crianças, de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante, fabricados em um período definido.

3.10 Lote de Importação

Conjunto de dispositivos de retenção para crianças, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

3.11 Manual de Instalação

É o material impresso, contendo as informações de instalação e uso do dispositivo de retenção para crianças.

3.12 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de dispositivo de retenção para crianças.

3.13 Modelo

Denominação da união das características únicas de um determinado dispositivo de retenção para crianças, fabricado de acordo com os grupos de massa definidos na norma ABNT NBR 14400, quanto aos aspectos de segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

3.14 Organismo de Certificação de Produto

Órgão público, privado ou misto, de terceira parte, e acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

3.15 Versão

Variação de um modelo de dispositivo de retenção para crianças, que apresenta as mesmas características construtivas e o mesmo desempenho nos ensaios de conformidade à norma ABNT NBR 14400.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
EA	European Cooperation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorandum of Understanding
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

5 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado para o dispositivo de retenção para crianças é a certificação.

5.1 Este RAC estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.2 É responsabilidade do solicitante formalizar, ao OCP, o modelo que deverá ser utilizado para a certificação de seus produtos.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto

6.1.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo, grupo de massa, versão e Memorial Descritivo (Anexo B) e Manual de Instalação do dispositivo de retenção para crianças (Anexo E), juntamente com a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo C deste RAC.

Nota: A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de dispositivos de retenção para crianças objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do sistema de gestão da qualidade previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

6.1.2 Análise da Documentação

O OCP deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. Deve analisar também o Manual

de Instalação e o Memorial Descritivo do dispositivo de retenção para crianças.

6.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo C.

6.1.4 Ensaio de Tipo

6.1.4.1 Amostragem

O OCP deverá providenciar a coleta (por modelo) de uma amostra de dispositivos de retenção para crianças (prova, contraprova e testemunha), fabricados em quantidades iguais para cada grupo de massa, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Distribuição dos grupos de massa para os ensaios

Grupos de Massa	Características
Grupo 0	Para crianças de até 10 kg, altura aproximada de 0,72m, até 9 meses de idade;
Grupo 0+	Para crianças de até 13 kg, altura aproximada de 0,80m, até 12 meses de idade;
Grupo I	Para crianças de 9 kg a 18 kg, altura aproximada de 1,00m, até 32 meses de idade;
Grupo II	Para crianças de 15 kg a 25 kg, altura aproximada de 1,15m, até 60 meses de idade;
Grupo III	Para crianças de 22 kg a 36 kg, altura aproximada de 1,30m, até 90 meses de idade;

A amostragem (prova, contra prova e testemunha) de cada modelo de dispositivo de retenção escolhido para os ensaios, obedece as quantidades de amostras descritas na tabela 2.

O OCP deve providenciar os ensaios (por modelo) de cada amostra, utilizando a tabela 2.

Tabela 2

GRUPO DE MASSA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
GRUPO 0 ou I ou II ou III	4 AMOSTRAS
GRUPO 0 e I	6 AMOSTRAS
GRUPO 0, I e II	8 AMOSTRAS
GRUPO I e II	6 AMOSTRAS
GRUPO I, II e III	8 AMOSTRAS

Caso o laboratório de ensaio necessite de mais amostras para a execução de todos os ensaios, o OCP deve realizar uma nova amostragem e encaminhar ao laboratório de ensaio.

6.1.4.2 Ensaios

Após a realização da auditoria inicial, o OCP deve realizar todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 14400, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Ensaios iniciais e de manutenção

ABNT 14400	ENSAIO	Nº DA IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA
7.1.1	CORROSÃO	1
7.1.2	CAPOTAMENTO	1
7.1.3	DINÂMICO	
Grupo 0	Recém-nascido / voltado p/ trás / impacto frontal	1
	Recém-nascido / voltado p/ trás / impacto traseiro	2
	Boneco 9 Kg / voltado p/ trás / impacto frontal	3
	Boneco 9 Kg / voltado p/ trás / impacto traseiro	4
Grupo 0+	Recém-nascido / voltado p/ trás / impacto frontal	1
	Recém-nascido / voltado p/ trás / impacto traseiro	2
	Boneco 11 Kg / voltado p/ trás / impacto frontal	3
	Boneco 11 Kg / voltado p/ trás / impacto traseiro	4
Grupo I	Boneco 9 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	1
	Boneco 15 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	2
Grupo II	Boneco 15 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	1
	Boneco 22 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	2
Grupo III	Boneco 22 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	1
	Boneco 32 Kg / voltado p/ frente / impacto frontal	2
7.2.1.1	ENSAIO DE ABERTURA DO FECHO SOB CARGA	1
7.2.1.2	ENSAIO DE ABERTURA DO FECHO SEM CARGA	1
7.2.1.3	RESISTÊNCIA DO FECHO	2
7.2.2.1	FACILIDADE DO DISPOSITIVO DE AJUSTE	2
7.2.3	MICRODESLISAMENTO	2
7.2.4.1	REENROLAMENTO DO RETRATOR	3 (QUANDO APLICÁVEL)
7.2.4.2	DURABILIDADE DO MECANISMO DE RETRAÇÃO	3 (QUANDO APLICÁVEL)
7.2.4.3	TRAVAMENTO DOS RETRADORES	3 (QUANDO APLICÁVEL)
7.2.4.4	RESISTÊNCIA À CORROSÃO	3 (QUANDO APLICÁVEL)
7.2.4.5	RESISTÊNCIA À POEIRA	3 (QUANDO APLICÁVEL)
7.2.5.1	ENSAIO ESTÁTICO DE RESISTÊNCIA DA TIRA	4
7.2.7	CONDICIONAMENTO PARA AJUSTADORES MONTADOS DIRATAMENTE NO DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS	4

NOTA: O laboratório de ensaio deve considerar para todos os grupos de massa as seguintes disposições:

1. Se o dispositivo de retenção para criança puder ser usado por dois ou mais grupos de massa, os ensaios devem ser executados com bonecos de ensaio mais leves / mais pesados, especificados para todos os grupos em questão.
2. Se o dispositivo de retenção para criança for projetado para duas ou mais crianças deve ser realizado um ensaio com boneco mais pesado ocupando todas as posições de assento, e o segundo ensaio com boneco de ensaio mais leve e com o mais pesado.
3. O laboratório de ensaio pode, se achar necessário, acrescentar um terceiro ensaio com diferentes combinações dos bonecos de ensaio ou realizá-lo com os lugares vazios.

6.1.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 14400. Em caso de reprovação, os ensaios podem ser repetidos em novas amostras, cuja amostragem seja igual à quantidade de produtos reprovados, para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme. Caso haja reprovação no ensaio dinâmico (item 7.1.3 da ABNT NBR 14400), os ensaios de contraprova e testemunha devem ser realizados em todas as amostras.

6.1.5 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) dispositivo de retenção para crianças, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda da amostra de referência. A amostra de referência somente deverá ser devolvida ou retirada pelo solicitante da certificação após a substituição pelo mesmo modelo ensaiado na manutenção, sendo o prazo mínimo de 18 meses.

6.1.6 Manutenção da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.6.1 Controle da Concessão

O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da autorização para uso do selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 18 meses.

6.1.6.2 Auditoria de Manutenção

O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada 18 meses, do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com o Anexo C deste RAC, em cada empresa autorizada, podendo haver outras auditorias, desde que, por deliberação da Comissão de Certificação, com base em evidências que as justifiquem.

6.1.6.3 Amostragem

O OCP deve realizar, a cada 12 meses, um ensaio completo em, no mínimo, 25% dos modelos certificados. Para a realização destes ensaios, devem ser coletados no mercado as quantidades de amostras descritas na tabela 2 (prova, contraprova e testemunha) de dispositivos de retenção para crianças de cada modelo escolhido para os ensaios.

6.1.6.4 Ensaios

6.1.6.4.1 O OCP deve realizar os ensaios de manutenção em modelos que não tenham sido anteriormente ensaiados na manutenção anterior, conforme definido na Tabela 2.

6.1.6.4.2 O fabricante deve ainda realizar ensaios de rotina, de acordo com a norma ABNT NBR 14400, para os modelos/grupos de massa que não foram contemplados no ensaio de manutenção de 6.1.6.4.

6.1.6.4.3 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, o modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, após ação corretiva. Neste caso, o ensaio deve ser repetido em duas novas amostras (contraprova e testemunha), para o atributo não conforme, não sendo admitida à constatação de qualquer não-conformidade. Persistindo a não-conformidade neste ensaio, esta acarretará na suspensão imediata da Autorização do Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo reprovado.

6.1.6.4.4 O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, mediante ações corretivas. Caso o modelo reprovado e excluído da autorização seja novamente reprovado neste ensaio, deverão ser ensaiados todos os modelos com Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, para o atributo não conforme.

6.2 Modelo com Certificação de Lote

6.2.1 Solicitação da Certificação

6.2.1.1 O solicitante deve formalizar ao OCP, sua opção pelo modelo de certificação para avaliação de um lote do produto.

6.2.1.2 Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da certificação, o Manual de Instalação (Anexo E) e o Memorial Descritivo (Anexo B) do(s) modelo(s) de dispositivo(s) de retenção para crianças que compõem o referido lote, assim como a sua quantidade.

6.2.2 Análise da Documentação

O OCP deve, no caso de importação, confirmar na Licença de Importação a identificação do lote (marca/modelo/grupo de massa e quantidade), preparar o Termo de Compromisso (Anexo F) e Solicitação de Declaração de Isenção para Liberação de Amostras (Anexo G), e encaminhar ao Inmetro para autorização e liberação de amostras para ensaios do lote para certificação. Deve analisar também o Manual de Instalação e o Memorial Descritivo do dispositivo de retenção para crianças. No caso de fabricante nacional, o OCP deve analisar toda a documentação citada no subitem 6.2.1.2.

6.2.3 Amostragem

Na realização dos ensaios para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras descritas na tabela 2 (prova, contraprova e testemunha) de dispositivos de retenção para crianças, de cada modelo escolhido para os ensaios de lote.

O OCP deve providenciar os ensaios (por modelo) de cada amostra, utilizando a tabela 3.

Caso o laboratório de ensaio necessite de mais amostras para a execução de todos os ensaios, o OCP deve realizar uma nova amostragem e encaminhar ao laboratório de ensaio.

6.2.4 Critério de Aceitação do lote

Para a certificação do lote é necessário que todas as amostras ensaiadas (prova) demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 14400. Em caso de reprovação, os ensaios devem ser repetidos em novas amostras (contraprova e testemunha).

6.2.5 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) dispositivo de retenção para crianças, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda da amostra de referência. A amostra de referência somente deverá ser devolvida ou retirada pelo solicitante da certificação após o prazo mínimo de 18 meses.

7 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A Autorização para o Uso do selo de Identificação da Conformidade, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa autorizada;
- b) endereço completo;
- c) número da Autorização para o uso do Selo da Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;

- d) identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- e) identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos, tamanhos e versões;
- f) nome, número do registro e assinatura do OCP.

7.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

7.3 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro e/ou OCP.

7.4 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias.

7.5 A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos dispositivos de retenção para crianças tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 14400.

7.6 O Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, anexo a este regulamento, deve ser colocado nos dispositivos de retenção para crianças, de forma visível, através da aposição nos produtos certificados.

7.7 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste regulamento, e será de responsabilidade da empresa autorizada, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos mesmos.

7.8 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada.

7.9 A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OCP, cabendo ainda ao Inmetro, quando requerido, a concessão da numeração seqüencial e a rastreabilidade da numeração utilizada.

7.10 A fabricação do Selo de Identificação da Conformidade esta condicionada ao fornecimento pelo Inmetro, da numeração seqüencial a ser utilizada. Esta informação deve ser solicitada ao Inmetro pelo OCP através do formulário FOR-DQUAL-020, disponível no sitio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>), mediante análise da capacidade produtiva da empresa solicitante.

7.11 Para lotes importados, o OCP, deve considerar o Selo de Identificação da Conformidade na quantidade declarada na Licença de Importação, subtraídas as amostras para os respectivos ensaios.

7.12 A empresa autorizada deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos dispositivos de retenção para crianças. Para o caso específico dos apostos nos dispositivos, este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelos e grupos de massa;

d) versão, quando aplicável.

7.13 Informações obrigatórias no produto

Para fins deste RAC, devem constar no dispositivo de retenção para crianças, de maneira clara e indelével, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.1 da norma ABNT NBR 14400:

- a) razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) mês e ano de fabricação;
- d) grupos de massa do dispositivo de retenção para crianças;
- e) designação do modelo certificado;
- f) número e ano da norma técnica;
- g) número da Autorização para o uso da Identificação da Conformidade;
- h) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, contendo o n.º do OCP, aposta de forma clara e duradoura;
- i) os dizeres: “CASO ESTE PRODUTO TENHA SIDO SUBMETIDO A VIOLENTO ESFORÇO EM UM ACIDENTE, SUBSTITUA-O IMEDIATAMENTE”.

8 ACEITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO EXTERIOR

Produtos fabricados no Brasil, mesmo que apresentem projeto de produtos fabricados e certificados no exterior, devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.4.2.

8.1 Atividades executadas pelos OCP Estrangeiros

As atividades de avaliação da conformidade realizadas por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- a) organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- b) o OCP estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MOU com OCP brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OCP estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- c) as atividades executadas pelo OCP estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OCP nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU;
- d) o Inmetro aprovar o memorando de entendimento-MOU;
- e) a previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OCP.

8.2 Ensaios Realizados por Laboratórios Estrangeiros

Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, deve-se exigir:

- a) que os laboratórios de ensaio sejam acreditados por organismos de acreditação signatários de acordos de reconhecimento mútuo, estabelecidos por uma das cooperações relacionadas abaixo:
 - Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - European Cooperation for Accreditation – EA;
 - Internation Laboratory Cooperation – ILAC;
- b) a equivalência do escopo acreditado, motivo de avaliação do produto;
- c) a igualdade da metodologia de amostragem estabelecida.

Nota: Caso os requisitos da norma estrangeira sejam mais exigentes do que os estabelecidos na norma NBR 14400, o OCP deve reconhecer os ensaios para fins de certificação. No relatório de ensaio deve

constar no mínimo o nome do modelo, grupo de massa, data do ensaio e a data de fabricação do lote.

9 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS NACIONAIS

9.1 Caso haja laboratório acreditado pelo Inmetro, o OCP deve utilizar laboratório de terceira parte, acreditado pelo Inmetro.

9.2 Caso não haja laboratório acreditado pelo Inmetro, o OCP deve utilizar laboratório de terceira parte avaliado pelo OCP, de acordo com os requisitos do Anexo D.

10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA

10.1 Acatar todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 14400, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

10.2 Comercializar somente dispositivos de retenção para crianças em conformidade com a norma ABNT NBR 14400 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos dispositivos de retenção para crianças certificados conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo.

10.6 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo do dispositivo de retenção para crianças certificado, devolvendo, de imediato, o original da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, e inutilizando os Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.7 Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.8 A empresa autorizada deve apor o Selo de Identificação da Conformidade em todos os dispositivos de retenção para crianças certificados que serão comercializados no mercado nacional.

11 OBRIGAÇÕES DO OCP

11.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de dispositivo de retenção para crianças, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OCP e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

11.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados, em um prazo de até 5 (cinco) dias após a ocorrência.


11.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

11.4 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento-MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OCPs acreditados.

12 USO INDEVIDO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

12.1 A empresa certificada que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

ANEXO A
FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Dispositivos de Retenção para Crianças.	
2 – Desenho	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo da AC: Segurança Campo: Compulsório Dimensões: 50mm X 30mm
	
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa</p>	
<p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p>	
<p>◆ Condições Ambientais:</p> <p>• Na aplicação: URA Temperatura</p> <p>• Ao Longo da vida útil do produto: URA Temperatura</p> <p>*URA – Umidade relativa do ar</p>	
<p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05</p>	
<p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.</p>	
<p>◆ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada</p>	
4 – Propriedades esperadas para o selo	
<p>◆ Cor: Pantone 1235 100% 80% Pantone Black 100% CMYK - C0 M27 Y76 K2 / C0 M20 Y75 K2</p>	

/ C O M O Y O K100

- ◆ Força de Adesão / Arrancamento: 0,7N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e URA de 50+/- 2%) N
- ◆ Estabilidade de cor: será avaliada após os ensaios de intemperismo. h
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
 - Atmosfera Úmida: 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2% e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada. h
 - Ultra Violeta: 720 h
 - Solventes: - h (especificar)
 - Produtos Químicos: h (especificar) tolueno, querosene, diesel, gasolina, álcool e detergente.
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície e colagem : 17cm x 2,5 cm. kg/cm²

5 – Marca Holográfica

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança) De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outras Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degradado (Cores variadas)
- Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)

ANEXO B**MEMORIAL DESCRITIVO**

Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de dispositivo de retenção para crianças, que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO nº _____

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR

NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):

MODELO DE DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS:

VERSÃO*:

GRUPO DE MASSA (em Kg):

*(Ver nota do item 2)

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

MATERIAL: (ABS, Fibra de Vidro, Polipropileno, etc.).

REGULAGENS

OUTROS

Nota: Somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de dispositivo de retenção para crianças aqueles que mantiverem idênticas as seguintes características construtivas:

- estrutura;
- material;
- configuração do sistema de retenção;
- fecho.

3. SISTEMA DE RETENÇÃO:

- Discriminar o tipo de sistema de retenção (engate rápido, duplo D ou outros).
- Anexar fotos do sistema de retenção.

4. ACESSÓRIOS:

No caso do dispositivo de retenção para crianças conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.

Os acessórios, por não apresentarem função de segurança, não são contemplados pelo processo de certificação.

Nota: Somente são permitidos acessórios que não comprometam a segurança da criança, não sendo permitidos acessórios com pontas cortantes, cordões prolongados e outros que ofereçam risco ao usuário.

O fabricante/importador deve descrever, no manual de instalação, a forma correta de utilização dos acessórios.

5. DECLARAÇÃO

Declarar que os materiais utilizados na fabricação dos dispositivos de retenção para crianças são adequados à utilização, em particular os que estão em contato com a pele, são conhecidos por não apresentarem alterações pelo efeito do suor ou produtos de higiene pessoal e por não causar problemas dermatológicos.

É de responsabilidade do fabricante comunicar ao OCP todas as alterações e verificar a adequação dos materiais empregados para a fabricação de dispositivos de retenção para crianças.

6. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR:	Indicar o posicionamento no produto.
INDICAÇÃO DOS GRUPOS DE MASSA:	Indicar o posicionamento no produto e como são classificados.
IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE (selo):	Indicar o posicionamento no produto.

7. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos nas 2 vistas: frontal e lateral.

Os desenhos esquemáticos devem conter as nomenclaturas, como, por exemplo, reguladores de altura, tiras de segurança, etc.

DATA DO DOCUMENTO**ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA**

Analisado pelo OCP em: ____ / ____ / ____

ANEXO C**REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA**

ITENS	ABNT NBR ISO 9001 : 2000
Manual da qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Melhoria continua	8.5.1
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

ANEXO D

REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS NÃO ACREDITADOS

1. CONFIDENCIALIDADE

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2. ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

3. SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4. PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;

- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7. RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8. CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9. MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10. REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11. CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação

- pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
 - k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente); assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
 - l) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
 - m) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
 - n) identificação do item;
 - o) referência à especificação da norma utilizada.

12. SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

ANEXO E

INSTRUÇÕES PARA O MANUAL DE INSTALAÇÃO

O manual de instalação do dispositivo de retenção para crianças deve conter, no mínimo, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no item 9.2 da norma ABNT NBR 14400:

1 Instruções na língua portuguesa.

2 Recomendações e informações importantes:

- "Siga todas as instruções deste manual para que a criança tenha a maior proteção possível em caso de acidente."
- "Este equipamento é projetado para ser utilizado apenas em bancos veiculares voltados para frente."
- "Este dispositivo de retenção para crianças foi projetado para absorver parte da energia de um impacto do veículo, de forma a reduzir o risco do usuário, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança."
- " O equipamento desocupado (que não esteja sendo utilizado) deve ser mantido preso ao cinto de segurança ou no porta-malas do veículo."
- "Nunca efetue qualquer modificação ou acréscimo no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos. O conjunto de componentes do dispositivo de retenção foi testado e aprovado para proteger a criança. Desta forma, o responsável por qualquer alteração no dispositivo de retenção, descaracterizando assim as condições da certificação, afetará a segurança da criança."
- "Este produto é apropriado para crianças com peso compreendido entre ... kg e ...kg."
- "Nunca transporte a criança sem um equipamento de retenção ou num equipamento que não seja adequado a sua idade, peso e altura, pois, desta forma, ela estará em maior risco de sofrer lesão em caso de um acidente."
- "Por se tratar de um item de segurança, nunca adquira um produto usado, principalmente por não serem conhecidos os esforços a que o produto foi submetido anteriormente."
- "Não utilize este equipamento se o mesmo passar por acidente."
- "Nunca deixar a criança no dispositivo de retenção para crianças em veículos automotivos, sem a devida supervisão de um adulto."
- "Um dos grandes objetivos dos dispositivos de retenção é evitar ao máximo que o corpo da criança sofra movimento. Desta forma, antes de sair com o veículo, certifique-se de que o dispositivo de retenção esteja bem firme no banco do veículo, e que o sistema de retenção do mesmo esteja devidamente afivelado à criança."
- "É importante destacar que a utilização de almofadas de adaptação para bebês deve contornar a cabeça, e não apoiar, para não prejudicar o pescoço da criança. E ainda, o fabricante deve deixar claro até quando (idade ou altura do bebê) este adaptador deve ser utilizado. Quando não existe esse adaptador de cabeça, mas a cadeira parece ser grande para o bebê (no caso das conversíveis quando o bebê é recém-nascido), recomendado o uso de rolinhos de toalha de algodão para dar sustentação ao corpo e cabeça do bebê."

- “Nunca deixe bagagens ou outros objetos passíveis de causar ferimentos próximos da criança.”
- “Nunca deixe a criança sozinha no veículo.”
- "Guardar este manual de instruções para eventuais consultas."

3 Deve conter instruções para limpeza do dispositivo de retenção para crianças.

4 Deve conter instruções para a instalação do dispositivo de retenção para crianças, contendo, no mínimo, o seguinte:

- figuras ilustrativas do produto, com nitidez, para cada etapa da instalação;
- indicações de cada componente do produto;
- orientações mínimas para cada etapa da instalação, como por exemplo: indicar a posição da cadeira de acordo com peso da criança; orientar qual o caminho do cinto do carro na cadeira, de acordo com sua posição; orientar como deixar a cadeira presa ao cinto com firmeza.

5 Deve conter orientações para a utilização do dispositivo de retenção para crianças, como, por exemplo:

- grupos de massa adequados para o uso no dispositivo de retenção para crianças;
- regulagem biométrica;
- correto posicionamento da criança.

6 Para maior facilidade do usuário, o manual de instalação do produto deve conter informações objetivas e ilustrativas. A linguagem não deve ser técnica e as explicações de manuseio do equipamento devem vir acompanhadas de ilustrações.

ANEXO F**TERMO DE COMPROMISSO Nº**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, a empresa importadora (razão social da empresa), com sede à (endereço), com registro no CNPJ sob o nº xxx, representada legalmente por (nome e CPF do representante legal), responsabiliza-se pela não comercialização das amostras importadas de dispositivos de retenção para crianças referentes à(s) seguinte(s) Licença(s) de Importação (LI) : (numeração e data de emissão da LI).

Os produtos encontram-se discriminados abaixo, antes da concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade emitida pelo OCP (razão social do OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, sob o nº xxx.:

Descrição dos dispositivos de retenção:

NCM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DA AMOSTRA

A empresa (razão social) compromete-se ainda a informar ao (razão social do OCP), a localização da(s) amostra(s) importada(s) e a data que a(s) mesma(s) se encontra(m) disponível(is) para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade do dispositivo de retenção para crianças à norma NBR 14400, o modelo será reprovado e, por esta razão, considerado impróprio para o consumo em território brasileiro. Nesta condição, a empresa (razão social) se compromete a tomar as devidas providências:

implementar, no país de origem, as devidas ações corretivas para solucionar as causas da reprovação do produto e apresentar, posteriormente, uma nova amostragem para ensaios quanto ao atributo da reprovação inicial.

Quando da impossibilidade de ação corretiva, a empresa deverá providenciar a destruição, no país de origem, do(s) modelo(s) reprovado(s), ficando impedida de importá-lo(s) sem a devida certificação.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civil e criminal previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem.

(Local e Data).

Organismo Acreditado

Assinatura do responsável

Cargo

Empresa Importadora

Assinatura do responsável

Cargo

ANEXO G**SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE AMOSTRAS
Nº**

Informamos a V. Sas. que a(s) amostra(s) constante(s) na(s) LI(s) nº xxxxxx de (data), vinculada(s) ao Termo de Compromisso nº xxxx, para a empresa (razão social da empresa importadora) , destina(m)-se à realização de ensaios para posterior certificação, segundo Portaria Inmetro nº xxx de (data).

Sem mais, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Local, de (mês) de (ano).

Organismo Acreditado
Assinatura do responsável
Cargo